

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

## **A VULNERABILIDADE DOS IDOSOS EM CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

### **THE VULNERABILITY OF THE ELDERLY IN CONSIGNED CREDIT HIRING**

**Ana Luise Castelão da Silva**

#### **Resumo**

A pesquisa aborda sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa nas relações contratuais de crédito, porque se trata de público mais suscetível às práticas abusivas. Assim, objetiva-se discutir sobre as situações que vem ocorrendo diariamente com o consumidor pessoa idosa. A problemática visa a responder ao seguinte questionamento: Quais as formas de se atribuir efetividade à proteção da pessoa idosa nas relações de contratação de crédito consignado? O método utilizado é o dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais.

**Palavras-chave:** Grupos vulneráveis, Pessoa idosa, Crédito consignado

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research deals with the vulnerability of the elderly in contractual credit relationships, because it is a public more susceptible to abusive practices. Thus, the objective is to discuss the situations that have been occurring daily with the elderly consumer. The problem aims to answer the following question: What are the ways of attributing effectiveness to the protection of the elderly in payroll loan contracts? The method used is deductive, based on bibliographical and documentary research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Vulnerable groups, Elderly, Payroll loans

## INTRODUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor traz um grupo de princípios criados a fim de constituir as necessidades oriunda de uma sociedade de consumo onde as pessoas dispõem da vulnerabilidade das pessoas idosas, buscando amenizar as fraudes e práticas abusivas nessa relação entre contratado e contratante.

Salienta-se que há a vulnerabilidade existente a todo grupo de consumidor, mas a pessoa idosa necessita de demais amparos além do Código de Defesa do Consumidor, assim como o Estatuto do Idoso, com garantias previstas em seu texto legal. Todavia, tendo todos esses meios de proteção ainda se encontram desprotegidos.

Nesse sentido, a pesquisa aborda sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa nas relações contratuais de crédito, porque se trata de público mais suscetível às práticas abusivas. Assim, objetiva-se discorrer sobre as situações que vem ocorrendo diariamente com o consumidor pessoa idosa. A problemática visa a responder ao seguinte questionamento: Quais as formas de se atribuir efetividade à proteção da pessoa idosa nas relações de contratação de crédito consignado?

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais.

## DESENVOLVIMENTO

A fase pós-moderna foi importante para o direito ao equilíbrio contratual em acordo com a garantia fundamental da defesa do consumidor, com previsão na Constituição Federal de 1988, levando em consideração, também, os consumidores idosos.

Conforme a ascensão da sociedade houve a precisão de modificar os setores consumistas, pois foi criado novos produtos, serviços e *marketing*, os quais geraram novas necessidades para todos os grupos econômicos e sociais (GRAEFF, 2013).

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso XXXII, afirma que o Estado irá promover, na forma da lei o direito do consumidor, ou seja, o Estado deve promover políticas públicas a fim de defender os direitos dos consumidores (BRASIL, 1988) Nota-se que com o aumento das relações de consumo, por meio de comunicação, inovações nos produtos no mercado e diminuindo o custo final de forma significativa, tornando acessível a toda sociedade, por isso é necessário que haja uma proteção maior aos grupos consumidores (GRAEFF, 2013).

Todavia, a relação entre consumidores e vendedores estava desequilibrada, onde o contrato não tinha fiscalização e, as regras de forma livre. Por conta disso, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de regular essas relações e reconhecer o consumidor como um grupo vulnerável dentro da relação de consumo, diante o art. 4º, inc I, CDC (BRASIL, 1990).

A princípio, as pessoas idosas são mais vulneráveis até mesmo pelo fato de com o tempo perderem a capacidade psicomotora. Pois, com o passar do tempo ocorre a deterioração dos organismos e da coordenação motora, diminuindo as capacidades físicas e mentais, essas características é o que faz com que o indivíduo fica vulnerável para realizar seus direitos e deveres cíveis. Neste sentido, Camarano e Pasiato (2004, p. 2.3) salienta que:

Assume-se que a idade traz vulnerabilidades, perda de papéis sociais com a retirada de atividade econômica, aparecimento de novos papéis (ser avós), agravamento de doenças crônicas e degenerativas, perdas de parentes e amigos entres outras. [...] Pode-se dizer que as principais características do grupo são o crescimento, proporcional à idade, das suas vulnerabilidades físicas e mentais e a proximidade da morte.

Além disso, é importante observar, também, que uma vez comprovado o aumento da expectativa de vida, os idosos exercem seus direitos por mais tempo, principalmente o seu direito de consumir, sendo um grupo de grande potencial de consumo.

Para eles, o art. 230 da CF/88, trás o dever do Estado e da sociedade por completa, de proteger e defender os idosos perante a sociedade e seus direitos (BRASIL, 1988) Perante isso, foi aprovado o Estatuto do Idoso, na Lei nº 10.741/2003, onde trata das regulamentações sobre as necessidades das pessoas idosas e trata especificamente os problemas enfrentados diariamente por eles (BRASIL, 2003).

Apesar de se ter muitos mecanismos de proteção ao idoso em vigência, ainda tem que ser realizado um aprimoramento, com regulamentação específica para as relações entre fornecedores e os consumidores idosos, tendo um grau de eficiência. Pois, não há dúvidas que os grupos vulneráveis têm que ter uma diferenciação em seu atendimento/tratamento dos demais consumidores (GRAEFF, 2013).

É indiscutível o fato da pessoa idosa ser um indivíduo com mais dificuldade e menor conhecimento nas áreas técnicas e jurídicas para se contratar ou comprar algo que seja até simples. Logo, devem ser protegidos nessas relações, ter um atendimento mais humanizado e explicação de contratos e do que está sendo feito, para determinada categoria (SCHIMITT, 2014).

Relevantes considerações que as formas contratuais e negociais atualmente é completamente diferente de como se era feito antigamente, onde as transações eram realizadas de forma direta com o proprietário, não tinha um terceiro intermediando, ou de forma online.

Portanto, nas relações de consumo com este grupo deve-se existir um meio de oferta distinto, onde os contratos sejam mais transparentes e o sistema de publicidade ocorrer de forma mais clara para que não gere problemas posteriores – especificamente na contratação de empréstimos consignados.

O empréstimo consignado é um modo de crédito em que o valor das parcelas é descontado diretamente do pagamento da pessoa solicitante, tendo em vista a taxa de juros mais baixa em relação aos outros meios de concessão de crédito (CATALAN, 2013). Além de ter a aprovação mais fácil. Assim, é uma opção comum utilizada por este grupo (SCHIMITT, 2014).

Neste caso, há o aumento na taxa de endividamento daquelas pessoas que não tem cuidado ao realizar obrigações perante um contrato. Entretanto, sempre existiu um determinado grupo de pessoas que são mais fáceis de ser vítimas desses contratos, onde se enquadra os idosos (CATALAN, 2013).

De acordo com a regulamentação do empréstimo consignado, prevista na Lei nº 10.820/2003, onde afirma que o idoso é “utilizado” como meios de lucros para as sociedades financeiras, pois eles têm o menor risco de inadimplência, pelo motivo de retiraram da própria folha da aposentadoria dos idosos (CATALAN, 2013). Com isso contribui para a taxa de juros serem menor que os outros modelos de concessão de crédito (BRASIL, 2003).

É importante levar em consideração que o grupo que é mais atraído para esse meio de crédito são as pessoas idosas, a fim de aquisição de bens, reformas de casa, festas, viagens, pagar implante ou, até mesmo, para algum problema de saúde que precisa de uma fonte de dinheiro maior para obtenção de medicamentos, cirurgias, etc. Porém, na maioria é feito o contrato de adesão nessas negociações, a qual precisa de mera aceitação da parte de quem está contratando, ou seja, não há necessidade de se discutir as cláusulas em que é abordado no contrato (CATALAN, 2013).

É imposto o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor idoso, por conta da sua fragilidade que é necessário um cuidado especial para lidar com contratos de financiamento, pois precisa ter a compreensão quanto ao preço que é pago pelo crédito adquirido. Para que não há nenhum abuso, como por exemplo, cobrarem mais do que realmente devem (SCHIMITT, 2014).



Dessa forma, há um desinteresse das instituições financeiras em esclarecer as cláusulas, os cálculos, os produtos etc. É um fator que colabora para o endividamento do idoso. Além disso, tem-se a manipulação e convencimento sobre determinado aspecto que a única pessoa que sai com vantagem é a instituição e não o idoso (CATALAN, 2013).

A fim de obter vantagens sobre a vulnerabilidade do idoso, as instituições financeiras, como banco, utilizam propostas de empréstimos que é desvantajoso para aquele que está contratando. Trazendo consequências através da forma de fornecer o crédito.

As instituições financeiras aproveitam a má-fé para comercializar os seus produtos e conseguir bater a sua meta de empréstimos realizados (CATALAN, 2013). Como depositar valores nas contas de quem contratou o empréstimo e não cumpre com o papel de informar os beneficiários. Determinada prática ilícita no empréstimo de consignado é previsto pelo art. 39, inciso III, do Código do Consumidor, e entendimentos dos doutrinadores:

A regra do Código, nos termos do seu art. 39, III, é de que o produto ou serviço só pode ser fornecido desde que haja solicitação prévia. O fornecimento não solicitado é uma prática corriqueira - e abusiva - do mercado. Uma vez que, não obstante a proibição, o produto ou serviço seja fornecido, aplica-se o disposto no parágrafo único do dispositivo: o consumidor recebe o fornecimento como mera amostra grátis, não cabendo qualquer pagamento ou ressarcimento ao fornecedor, nem mesmo os decorrentes de transporte. É ato cujo risco corre inteiramente por conta do fornecedor. (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2010, p.256-257)

Através disso, ocorre a desestabilização da vida financeira da pessoa que contratou o crédito, pois eles não informam que foi creditado em sua conta e, além do mais, eles tiram da folha de pagamento, ou seja, muitas pessoas acabam perdendo a referência salarial do que pode ou não ser gasto.

Além disso, também é uma prática abusiva as diversas ligações que os contratantes recebem em um único dia, oferecendo ofertas ilegítimas, tornando uma prática de assédio de bancos e financeiras. É válido se atentar as propagandas enganosas deste meio, pois é muito comum em serviços sobre créditos (SCHIMITT, 2014).

As instituições financeiras se aproveitam que o consumidor é um idoso, o qual não tem muito conhecimento da área, muitos até não sabem ler certinho o contrato e acaba colocando valores acima da margem considerável, a qual por regra geral é de 35%. Além de realizar cobrança abusiva de multas e encargos. E, o que mais ocorre é o impedimento do direito ao arrependimento, que tem previsão no Código de Defesa do Consumidor, não somente isso, mas tem o direito de prazo para devolução.

Portanto, quem fiscaliza o mercado de empréstimo consignado, sendo a legislação de direito do consumidor, a autorregulação do crédito consignado deveria ter técnicas diferenciadas para determinados grupos consumidores, aumentar e criar novos meios de fiscalização para que não ocorram as práticas abusivas de tirar proveito de uma pessoa idosa (SCHIMITT, 2014).

## CONCLUSÃO

Destarte, segue-se da hipótese de que temos leis, estatutos que amparam os idosos em relações de crédito por conta de ser um grupo vulnerável, mas que não tem uma forma eficaz de regimentos específicos, e muito menos uma fiscalização por trás dessas relações.

Perante isso, não só o Estado, mas a sociedade e as instituições financeiras devem mais atenção a esse problema, pois este grupo não tem a mesma facilidade que uma pessoa entre 18 a 50 anos, também não têm o conhecimento amplificado como pessoas do século XXI, ou seja, precisam de um atendimento humanizado de mais fácil entendimento e interpretação de um contrato e questões de finanças.

Nesse sentido, é preocupante o fato que as instituições de crédito tiram vantagem dos idosos e ainda coloca eles como meio de lucros. Pois, colocam taxa de juros a mais para que eles saem ganhando e o grupo contratante saem prejudicados, sem entender se quer o que poderá acontecer.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003: Estatuto do Idoso*. Brasília: Diário Oficial das União, 2003. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Defesa do Consumidor*. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia e PASIANTO, Maria Teresa. *Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?*. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CATALAN, Marcos. *O Crédito Consignado no Brasil: Decifra-me ou te devoro*. Revista de direito do Consumidor, vol.87/2013, p.125, mai/2013, DTR/2013/3456.

GRAEFF, Bibiana. *Direitos do Consumidor Idoso no Brasil*. Revista de Direito do Consumidor, vol. 86/2013, p. 65, mar/2013. DTR/2013/3087.

SCHMITT, Cristiano Heineck. *Consumidores Hipervulneráveis*. Atlas S.A., São Paulo, 2014.